



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

1.1. contratação de empresa especializada no serviço específico no auxílio do fechamento patrimonial anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS **RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** até 18 de abril de 2024 às 10:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO:** Sítio Eletrônico: <https://site.previpaulista.pe.gov.br/publicacao.php?id=231116>. Impugnações e esclarecimentos diretamente no e-mail: [licitacao@previpaulista.pe.gov.br](mailto:licitacao@previpaulista.pe.gov.br). Demais informações no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira através do mesmo e-mail.

Paulista/PE 12 de abril de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A presente Dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no serviço específico no auxílio do fechamento patrimonial anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                      | Unid  | Qnt. | V.M | Valor total |
|------|------------------------------------|-------|------|-----|-------------|
| 1    | Serviço de Consultoria Patrimonial | Serv. | 12   |     | R\$ 0,00    |

2.2. O prazo de execução do contrato será de 01 (um) mês, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei de Licitações do Governo Federal), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes contratantes.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL – Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de inventário patrimonial para o fechamento contábil do exercício de 2023, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria preservando e valorizando o bem público.

3.2. Considerando que a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo responsável da Área demandante e demais encarregados abaixo deste, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens da Previdência (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por etiquetas patrimonial.

3.3. Considerando o esposado no inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024, que trata da excepcionalidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica dispensado sua elaboração.

3.4. Considerando a baixa complexidade e custo do objeto a ser contratado, decidiu-se pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 053/2023, de 16 de junho de 2023, que possibilita



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

a definição do valor estimado concomitantemente com a fase de envio das propostas.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretoria Geral solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a sua execução, comunicando a contratada as providências necessárias à sua regularização as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições supramencionadas.

4.3. A Diretoria Geral responsável pela fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores às aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

4.4. Quaisquer exigências por parte da Contratante inerentes ao objeto e termos de Edital deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração

4.5. Serás procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo

4.6. A Contratante não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

4.7. A Diretoria Geral poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

4.8. As providências que ultrapassarem a competência do Setor de Patrimônio da Previdência deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

4.9. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei n. 14.133/2021).**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.1. A execução do serviço se dará todas as Terças-feiras, durante toda a vigência do contrato, das 08h às 18h.

5.2. A contratada deverá realizar levantamento e emitir relação dos bens adquiridos nos exercícios anteriores com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando a sua alocação e números dos respectivos tombamentos.

5.3. O tombamento deverá estar acompanhado por certidão emitida pelo responsável da Área demandante e demais encarregados, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização.

5.4. Conforme o caso, deverá atestar que todos os bens da Previdência (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por etiquetas patrimonial.

5.5. No caso de serem identificadas bens que não atendam ao especificado no item 4.4, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias à regularização da situação, para que todos os bens estejam devidamente identificados, registrados e sob controle apropriado.

5.6. Lançamentos/tombamentos dos bens móveis recebidos em doação e conferências de lançamentos de doações anteriores no sistema contábil;

5.7. Inventário anual dos bens móveis do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PE, e, conciliação com o balanço, com apresentação de relatório final.

5.8. Conferir e corrigir no sistema contábil os valores de depreciações (com lançamentos dos valores residuais), dos bens adquiridos.

**5.9. Do local da prestação do serviço**

5.9.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Demócrito de Souza Filho – Nobre, Paulista – PE, o prédio da referida Previdência Social do Município do Paulista.

**5.10. Da conciliação física e contábil**

5.10.1. Estimativa de valores dos bens e depreciação dos mesmos através do sistema de Patrimônio, julgando ajustar todo o ativo imobilizado com todas as contas contábeis e abertura do livro tomo.

5.10.2. A conciliação física contábil possibilitara a conferência de valores através de notas Fiscais, facilitara a depreciação dos bens e toda a organização das contas contábeis.

5.10.3. Excetuando itens em comodato, leasing e de terceiros que deverão ser indicados pela Previdência todos os bens que compõem o ativo imobilizado serão inspecionados fisicamente e descritos com todos os detalhes técnicos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**5.11. Obrigações da contratada**

5.11.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

5.11.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

5.11.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.4. A Previdência Municipal do Paulista - PE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

5.11.5. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

5.11.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

5.11.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;

5.11.8. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.

5.11.9. A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Previdência Municipal do Paulista - PE, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

**5.12. Obrigações da contratante**

5.12.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;

5.12.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.12.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.12.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.12.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.12.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

5.12.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

5.12.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

5.12.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

5.13. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.

5.14. As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

5.14.1. Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.15. O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

5.15.1. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.

5.16. Não será exigida garantia contratual.

**5.17. Das Infrações e Sanções Administrativas**

5.17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.17.4. A sanção prevista no subitem I do item 4.17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 4.17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

5.17.5. A sanção prevista no subitem II do item 4.17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 4.17.1.

5.17.6. A sanção prevista no item III do item 4.17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 4.17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.17.7. A sanção prevista no inciso IV do item 4.17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

4.17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 4.17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, acompanhado de toda documentação e relatórios necessários à verificação dos resultados, atestada a nota fiscal/fatura pela autoridade competente.

6.2. Nenhum pagamento será realizado sem que antes fique comprovada a conclusão dos serviços ou quando pendente qualquer condição de habilitação ou qualificação do fornecedor.

6.3. O licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a disputa.

6.4. A Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.5. Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ( art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. Considerando o mapa de preços públicos vinculado a este processo, o valor anual proposto pela empresa escolhida para prestar o serviço foi de R\$ 0,00 (ficando abaixo da cesta de preço encontrada).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1. Da Habilitação Jurídica**

8.1.1. Prova de registro no órgão comercial competente, no caso de empresa individual.

8.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

8.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.7. Documento de identificação dos sócios e administradores sociais.

8.1.8. Outros documentos não especificados, necessários ao exercício da atividade.

## **8.2. Regularidade Fiscal**

8.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

## **8.3. Da qualificação Econômico-financeira**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) em 1º e 2º graus, da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.3.3. Tratando-se de licitante sediada em outro estado da federação, deverá apresentar certidão falimentar nas condições especificadas em cada região.

**8.4. Critério de julgamento**

8.4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A presente contratação seguirá por intermédio da dotação orçamentaria abaixo.

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>  |
|---------------|---|
| 17301         | Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro             |
| 09            | Previdência Social  |
| 122           | Administração Geral   |
| 4601          | Gestão das Ações do Instituto de Previdência PREVIPAULISTA                              |
| 8501          | Direção e Gestão Administrativa da Ações do Instituto de Previdência – Plano Financeiro |
| 339039        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  |
| 18020000      | Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa                                       |

Paulista, 09 de abril de 2024



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº /2024  
DISPENSA Nº /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DO  
PAULISTA-PE- PREVIPAULISTA E  
DO OUTRO A EMPRESA,  
, COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO Nº /2024, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.511/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE, Paulista-PE, CEP: 53.401-560, neste ato (conforme Portaria nº 008/2021) representado pelo Sr. Diretor-Presidente Dr. LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, residente a rua São Geraldo, nº 127, Apartamento nº 404 – Santo Amaro – Recife-PE; CEP nº 50040-020, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.255.745 SDS-PE; CPF nº 918.942.394-15, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, estabelecida na , nº , sala , , CEP.: nº , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pela senhor (a), , Portadora da Identidade nº – – , CPF nº , , , CEP.: nº , de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com o fundamento legal no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021, combinado com inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 011, de 29 de janeiro de 2024, parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 053, de 16 de junho de 2023, de acordo com o que fica acordado, ajustado e contratado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa especializada no serviço específico no auxílio do fechamento patrimonial anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Atendendo assim as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista-PE., quanto as exigências da legislação pertinente, valorizando o bem público.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | UNID    | QNTD | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|---------|------|-------------|
| 1    | Serviço de Consultoria Patrimonial | Serviço | 01   | R\$ 0,00    |

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLAÚSULA SEGUNDA** - A execução do serviço se dará todas as Terças-feiras, durante toda a vigência do contrato, das 08h às 18h.

2.1 . A contratada deverá realizar levantamento e emitir relação dos bens adquiridos nos exercícios anteriores com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando a sua alocação e números dos respectivos tombamentos.

2.2. O tombamento deverá estar acompanhado por certidão emitida pelo responsável da Área demandante e demais encarregados, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização.

2.3. Conforme o caso, deverá atestar que todos os bens da Previdência (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por etiquetas patrimonial.

2.4. No caso de serem identificadas bens que não atendam ao especificado no item 4.4, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias à regularização da situação, para que todos os bens estejam devidamente identificados, registrados e sob controle apropriado.

2.5. Lançamentos/tombamentos dos bens móveis recebidos em doação e conferências de lançamentos de doações anteriores no sistema contábil;

2.6. Inventário anual dos bens móveis do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PE, e, conciliação com o balanço, com apresentação de relatório final.

2.7. Conferir e corrigir no sistema contábil os valores de depreciações (com lançamentos dos valores residuais), dos bens adquiridos.

### **2.8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.8.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Demócrito de Souza Filho – Nobre, Paulista – PE, o prédio da referida Previdência Social do Município do Paulista., CNPJ: 07.010.511/0001-33.

### **2.9. DA CONCILIAÇÃO FÍSICA E CONTÁBIL**

2.9.1. Estimativa de valores dos bens e depreciação dos mesmos através do sistema



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

de Patrimônio, julgando ajustar todo o ativo imobilizado com todas as contas contábeis e abertura do livro tomo.

2.9.2. A conciliação física contábil possibilitara a conferência de valores através de notas Fiscais, facilitara a depreciação dos bens e toda a organização das contas contábeis.

2.9.3. Excetuando itens em comodato, leasing e de terceiros que deverão ser indicados pela Previdência todos os bens que compõem o ativo imobilizado serão inspecionados fisicamente e descritos com todos os detalhes técnicos.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A presente contratação dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária:

|   |
|---|
| <b>Unidade Orçamentária: 17301</b> – Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – Plano Financeiro.             |
| <b>Função: 09</b> – Previdência Social.   |
| <b>Sub Função: 122</b> – Administração Geral  |
| <b>Programa: 4601</b> – Gestão das Ações do Instituto de Previdência - PREVIPAULISTA.   |
| <b>Ação: 8501</b> – Direção e Gestão Administrativa das Ações do Instituto de Previdência – PREVIPAULISTA – Plano Financeiro. |
| <b>Elemento de Despesa: 339039</b> – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  |
| <b>Fonte: 18020000</b> – Recursos Veiculados ao RPPS – Taxa Administrativa.   |

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata a Cláusula primeira dar-se-á no estrito cumprimento do contido no mapa de preços, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento, o valor total para prestação do serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), conforme (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021) cronograma de execução e desembolso abaixo

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.2. **CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de execução do contrato será de 01 (um) mês, com efeitos a contar da data de assinatura do seu respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 14.133 (Lei de Licitações do Governo Federal), mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes contratantes.

9.3. Esta vigência foi definida como prazo correto para execução dos serviços e foi estipulado considerando se tratar de um serviço imperioso para o Instituto.

### **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

5.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.14 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, acompanhado de toda documentação e relatórios necessários à verificação dos resultados, atestada a nota fiscal/fatura pela autoridade competente.

6.1. Nenhum pagamento será realizado sem que antes fique comprovada a conclusão dos serviços ou quando pendente qualquer condição de habilitação ou qualificação do fornecedor.

6.2. O licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a disputa.

6.3. A Caso haja atraso no pagamento da nota/fatura, sem culpa atribuída à licitante, o valor será reajustado, por dia de atraso (*pro rata die*), segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.4. Na eventualidade de prorrogação contratual, transcorrido interstício mínimo de 01 (um) ano, o concerto poderá ser reajustado, segundo Índice de Preço ao Consumido Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na data limite da apresentação da proposta.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SETIMA** - São obrigações da CONTRATADA além das constantes nos artigos 92, Inciso XVI, Artigo 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

7.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como:

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA  
End. Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, Nº 26 – BAIRRO DO NOBRE – PAULISTA/PE –  
CNPJ: 07.010.511/0001-33



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

7.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A Previdência Municipal do Paulista - PE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

7.5. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

7.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

7.7. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;

7.8. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.

7.9. A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) analisados e atestados pelo setor competente da Previdência Municipal do Paulista - PE, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Exercer a fiscalização da execução do objeto demandado;

8.1 . Atestar nas notas fiscais e/ou faturas ao efetivo cumprimento do objeto desta licitação;

8.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

8.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

8.7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

8.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

8.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

8.10. O regime de execução será o de prestação de serviços por preço global.

8.11. As propostas apresentadas deverão ter prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

8.12. Ainda que qualquer proposta contenha prazo de validade inferior ao estabelecido no subitem anterior, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.13. O licitante terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar ou retirar o instrumento contratual, em sendo o caso, sob pena de decair do direito de pactuar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

8.14. O prazo acima especificado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante e autorizado pela Contratante.

8.15. Não será exigida garantia contratual.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS**

#### **CLAUSULA DECIMA**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no subitem I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no subitem II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item já mencionado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O valor de que trata a Cláusula Terceira, § 1º não sofrerá reajustes durante a vigência deste contrato, exceto em caso justificado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela contratante, com base na lei 14.133/2021.

#### **DOS TRIBUTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quaisquer tributos ou encargos incidentes sobre os serviços específicos no auxílio do fechamento patrimonial anual objeto deste instrumento, que venham a ser criados ou alterados por medida governamental, bem como qualquer despesa, porventura, gerada e que não tiver sido acordada pelas partes, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **DA NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O aceite pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou procedimento executado pela CONTRATADA que estiver em discordância com as obrigações assumidas por esta no presente contrato, não implicará novação de direitos, mas de mera liberalidade.

#### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo das informações internas da CONTRATANTE, que lhe sejam entregues em decorrência do cumprimento deste Contrato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a não reproduzir documentos ou outros materiais que contenham informações confidenciais, exceto e se necessário, para cumprimento das obrigações assumidas no desenvolvimento da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

prestação de serviços objeto deste Contrato.

**DO INSTRUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constitui instrumento integrante do presente Contrato o termo de referência, proposta da contratada.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 137 a 139, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**  
O presente CONTRATO não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de PAULISTA/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, os que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Paulista-PE, de de 2024.

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA  
PREVIPAULISTA / CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF Nº

---

CPF Nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA**

**(MODELO DE  
PROPOSTA DE PREÇOS)**

(Em papel timbrado contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone)

Ao

Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE –  
PREVIPAULISTAATT. S.r. Diretor Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**

contratação de empresa especializada no serviço específico no auxílio do fechamento patrimonial anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., com especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência, através de dispensa de licitação fundada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | UNID    | QNTD | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|---------|------|-------------|
| 1    | Serviço de Consultoria Patrimonial | Serviço | 01   | R\$ 0,00    |

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_).

Esta proposta de preços tem validade de 60 dias.

Declaro para os devidos fins que esta proposta de preços está em conformidade ao propostopelo termo de referência desta contratação direta.

Paulista/PE, \_\_\_de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura  
Representante da empresa**